

Prefeitura Municipal de Minas Novas  
Estado de Minas Gerais

Lei nº 464

Autoriza Alienação de Bens Imóveis

A Câmara Municipal de Minas Novas, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minas Novas autorizada a proceder a venda de imóveis, situados no Bairro da Saudade, adquiridos com recursos do FPM, uma vez que os referidos imóveis não são afoneteáveis para construções de utilidade Pública.

Art. 2º - A venda dos imóveis a que se refere o artigo 1º desta lei, será feita em leilão Público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas 24 de Janeiro 1977  
~~João Manoel de Sá~~  
Prefeito Municipal